



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC**

Rua Juaci Sampaio Pontes, 2803 – Bairro Açude – CEP: 61605-170 – Caucaia – CE  
Telefone: (85) 3342.8146  
Email: [conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br](mailto:conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br)

**RESOLUÇÃO CMEC Nº 04/2014**

*Estabelece normas para a organização e funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - EJA, como modalidade do Ensino Fundamental e Médio da Educação Básica, nas Instituições de Educação do Sistema Municipal de Ensino de Caucaia e dá outras providências.*

O Conselho Municipal de Educação de Caucaia – CMEC, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de normatizar a Educação de Jovens e Adultos no Sistema Municipal de Ensino de Caucaia, e considerando:

- I. O direito de todos à educação pública de qualidade social;
- II. O dever do Estado de oferecer Educação Básica para jovens e adultos, com características adequadas às suas necessidades, como parte integrante da política educacional de Estado;
- III. A EJA como educação permanente que abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais;
- IV. A responsabilidade do poder público garantir as condições de acesso à escola como estratégia de melhoria de vida e de compreensão crítica do mundo do trabalho.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**  
**COMO MODALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**Art. 1º** A Educação de Jovens e Adultos - EJA é uma modalidade da educação básica destinada nas etapas do ensino fundamental e médio com função reparadora, qualificadora e equalizadora.

§ 1º - A função reparadora visa garantir a aquisição de um direito antes negado, o acesso ao desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como eixo fundamental o pleno domínio da leitura e escrita como bens sociais e tem como objetivos:

- I. Fazer reparação do não acesso a graus elevados de letramento para o pleno exercício da cidadania;

1



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC**

Rua Juaci Sampaio Pontes, 2803 – Bairro Açude – CEP: 61605-170 – Caucaia – CE

Telefone: (85) 3342.8146

Email: [conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br](mailto:conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br)

II. A inclusão em uma sociedade do conhecimento, oportunizando aos sujeitos da EJA competências indispensáveis para a vida cidadã e para o mundo do trabalho.

§ 2º - A função equalizadora oportuniza aos diversos sujeitos da EJA o (re)ingresso no sistema educacional, assegurando-lhes continuidade dos estudos, respeitando as especificidades dos estudantes e valorizando as experiências de vida, e tem como objetivo possibilitar ao indivíduo (re)estabelecer sua trajetória escolar de modo a (re)adquirir a possibilidade de um espaço igualitário em uma sociedade letrada.

§ 3º - A função qualificadora propicia o pleno desenvolvimento da aprendizagem e a atualização de conhecimentos ao longo da vida.

**Art. 2º** A EJA destina-se àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Médio na idade própria, podendo matricular-se no Ensino Fundamental a partir de 15 (quinze) anos e no Ensino Médio a partir de 18 (dezoito) anos.

**Art. 3º** O Sistema Municipal de Ensino de Caucaia deverá assegurar gratuitamente a essas pessoas oportunidades educacionais para conclusão do Ensino Fundamental e Médio, nessa modalidade, de acordo com as normas vigentes.

**Art. 4º** Como modalidade do Ensino Fundamental, a Educação de Jovens e Adultos será desenvolvida de forma presencial, com base nos seguintes princípios:

I. Reconhecimento de que todos têm direito à educação ao longo da vida e que, portanto, deve ser assegurada àqueles que não tiveram acesso na idade própria.

II. Igualdade de oportunidades quanto ao acesso e à permanência na escola, possibilitando às pessoas novas inserções na vida social.

III. Potencialização do desenvolvimento e transformação da pessoa mediante a vida familiar, a convivência humana, a dinâmica do trabalho e as manifestações sociais e culturais.

**Art. 5º** O ingresso do estudante na Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental, dar-se-á em qualquer época do ano, mediante comprovação ou não de escolaridade anterior, submetendo-se a avaliação que o situe adequadamente nesta modalidade de ensino de acordo com seus saberes e nível de conhecimento apresentados e de conformidade com o que prescreve a Resolução CMEC Nº 02/2014 que dispõe sobre os procedimentos de Classificação e de Reclassificação dos estudantes das Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Caucaia.

**Art. 6º** A Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental organizar-se-á em primeiro e segundo segmentos, com duração de quatro anos, assim distribuídos:

I - Primeiro Segmento:

a) EJA I: 1º ao 3º ano;



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC**

Rua Juaci Sampaio Pontes, 2803 – Bairro Açude – CEP: 61605-170 – Caucaia – CE

Telefone: (85) 3342.8146

Email: [conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br](mailto:conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br)

b) EJA II: 4º e 5º Anos;

II – Segundo Segmento:

c) EJA III: 6º e 7º Anos;

d) EJA IV: 8º e 9º Anos.

*Parágrafo único.* Considerando as circunstâncias especiais, tais como, conhecimentos dos conteúdos curriculares, capacidade do estudante avançar em seu processo de estudos e conclusão do curso, na proposta pedagógica da instituição de ensino poderá, através dos mecanismos de classificação ou reclassificação ser definido um tempo mínimo para conclusão da EJA assim estabelecido:

a) para o Primeiro Segmento (EJA I, II), no mínimo 12 (doze) meses letivos;

b) para o Segundo Segmento (EJA III, IV), no mínimo 12 (doze) meses letivos.

**Art. 7º** A Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental terá carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais e de recuperação, quando houver.

§ 1º A jornada escolar diária na Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental é de quatro horas de efetivo trabalho escolar, nos horários diurnos ou noturnos.

§ 2º Para cumprimento dessa jornada, a instituição de ensino deverá levar em consideração a realidade de sua comunidade escolar e do contexto em que a escola se encontra. Tais condições deverão estar consubstanciadas em sua proposta pedagógica, sem significar redução de carga horária.

**Art. 8º** A organização do número de estudantes por turma, obedecerá a seguinte composição:

I – para o Primeiro Segmento:

a) EJA I: até 30 (trinta) estudantes;

b) EJA II: até 30 (trinta) estudantes;

II – para o Segundo Segmento:

c) EJA III: até 40 (quarenta) estudantes;

d) EJA IV: até 40 (quarenta) estudantes.

§ 2º Será permitido o acréscimo de no máximo 15% no número de estudantes matriculados por turma a partir da composição acima, quando a realidade assim exigir.

§ 3º O número de estudantes por turma deverá levar em conta a área física da sala de aula considerando 1m<sup>2</sup> por estudante, e não poderá ter 2 (duas) turmas de mesmo ano com número inferior a 10 (dez) estudantes, considerando que a capacidade do espaço físico seja adequada.



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC**

Rua Juaci Sampaio Pontes, 2803 – Bairro Açude – CEP: 61605-170 – Caucaia – CE  
Telefone: (85) 3342.8146  
Email: [conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br](mailto:conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br)

**Art. 9º** Nas turmas em que houver estudantes com deficiência, Altas Habilidades/Superdotação ou Transtorno Global do Desenvolvimento, o número de educandos deverá ser reduzido, considerando que:

- I. O número máximo de estudantes com deficiência, Altas Habilidades/Superdotação ou Transtorno Global do Desenvolvimento poderá ser de até 2 (dois) estudantes por turma;
- II. Para cada estudante com deficiência, Altas Habilidades/Superdotação ou Transtorno Global do Desenvolvimento, o número máximo, previstos nos incisos I e II do artigo 8º, deverá ser reduzido em 2 (dois) estudantes.

*Parágrafo Único.* Será objetivo permanente da Secretaria Municipal de Educação e instituições de ensino garantir a relação adequada entre número de estudantes e o de professor, a carga horária e as condições materiais dos estabelecimentos de ensino.

**CAPÍTULO II**

**DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS DA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, NO ENSINO FUNDAMENTAL**

**Art. 10** São diretrizes da modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Fundamental:

- I. A educação escolar deve levar em conta as necessidades das pessoas jovens e adultas e as especificidades de sua condição no processo natural de amadurecimento, respeitando seu direito de viver dignamente todas as etapas da vida e de exercer sua cidadania.
- II. Acesso dessa população às oportunidades de desenvolvimento, realização e bem-estar da pessoa em todo curso de sua vida.
- III. Acesso aos conhecimentos socialmente produzidos, como meio para maior usufruto do desenvolvimento social, cultural, político e econômico.
- IV. Formação permanente de técnicos, professores, estudantes e demais membros da comunidade escolar sobre assuntos pertinentes ao processo natural e sociocultural de amadurecimento, fundamentos epistemológicos e pedagógicos da EJA e conteúdos e metodologias de ensino, próprios a cada idade.
- V. Ampliação da oferta do atendimento escolar ao jovem e adulto, utilizando, complementarmente, além das escolas, outros espaços da cidade, por meio de parcerias com a sociedade civil e a iniciativa privada.

**Art. 11** Constitui-se objetivo da modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Fundamental, a formação básica do cidadão mediante:

- I. O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC**

Rua Juaci Sampaio Pontes, 2803 – Bairro Açude – CEP: 61605-170 – Caucaia – CE

Telefone: (85) 3342.8146

Email: [conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br](mailto:conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br)

- III. O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição dos conhecimentos científicos e dos saberes culturais produzidos historicamente pela humanidade.
- IV. O fortalecimento dos vínculos da família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
- V. O estímulo para o aumento da autoestima do estudante por meio do fortalecimento da confiança na sua capacidade de aprender e valorizar a educação como forma de desenvolvimento pessoal e social;
- VI. O estímulo para o exercício da autonomia com responsabilidade, aperfeiçoamento e convivência em diferentes espaços sociais;
- VII. O atendimento às demandas específicas de jovens e adultos trabalhadores, contribuindo para a inclusão no mundo do trabalho;
- VIII. A garantia do direito a uma adequada compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando teoria e prática no estudo das disciplinas e no desenvolvimento de habilidades relacionadas com o uso de novas tecnologias.
- IX. A sistematização e consolidação das experiências de vida e os conhecimentos já adquiridos pelos jovens e adultos, a fim de que possam usufruir dos bens materiais e culturais existentes no meio em que vivem, indispensáveis ao exercício da cidadania;
- X. A oferta de condições especiais para que os jovens e adultos desenvolvam suas potencialidades como pessoas humanas, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico.

**CAPITULO III**

**DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL NA  
MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

**Art. 12** A avaliação do Ensino Fundamental na Educação de Jovens e Adultos (Primeiro e Segundo Segmentos) será um instrumento a serviço da aprendizagem, realimentando todo o processo de planejamento do ensino, tendo, pois, a função de diagnosticar, acompanhar e possibilitar o desenvolvimento do estudante, de acordo com os objetivos do curso, observando:

- I. As Diretrizes Curriculares Nacionais e locais para Educação de Jovens e Adultos;
- II. O caráter diagnóstico, formativo e cumulativo do desempenho acadêmico do estudante;
- III. A possibilidade de aceleração de estudos, promovida pela escola e/ou sistema de ensino, mediante acompanhamento sistemático e intervenção pedagógica através de projetos, programas e atividades interdisciplinares;
- IV. A possibilidade de avanço nos anos mediante avaliação da aprendizagem;
- V. O aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
- VI. A possibilidade de acompanhamento especial, individualizado, para aqueles que demonstrarem dificuldades em seu desenvolvimento, em horário compatível com a disponibilidade do estudante e da instituição.



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC**

Rua Juaci Sampaio Pontes, 2803 – Bairro Açude – CEP: 61605-170 – Caucaia – CE

Telefone: (85) 3342.8146

Email: [conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br](mailto:conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br)

**Art. 13** O desempenho do estudante, no Primeiro e Segundo Segmentos, contemplará os aspectos qualitativos e quantitativos da aprendizagem.

I. Nas etapas I e II do 1º segmento deverão ser feitos, semestralmente, registros descritivos das aprendizagens individuais dos educandos, com ênfase nos aspectos qualitativos;

II. Para efeito de conclusão de cada etapa, o desempenho será expresso em pontos, numa escala de um a dez, obedecendo ao que dispõe o Regimento da Unidade Escolar. Excetuando-se a etapa I do 1º Segmento (1º ao 3º ano), cujos resultados deverão ser expressos em relatórios individuais, semestralmente;

III. O controle de frequência é de responsabilidade da escola, conforme o disposto no seu Regimento, sendo exigida ao estudante a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total de cada etapa para aprovação;

IV. É de obrigatoriedade da escola a recuperação de estudos paralelos ao período letivo;

V. A recuperação final dos estudos, quando necessária, obedecerá aos seguintes procedimentos:

a) primeira etapa: dez dias letivos proporcional a carga horária de cada disciplina, de aulas dos conteúdos básicos das disciplinas em que o estudante não obteve êxito, considerando-se promovido o educando com aprendizagem verificada como satisfatória ao término desse período;

b) segunda etapa: os estudantes que não apresentarem aprendizagem satisfatória na primeira etapa receberão orientação para a realização de estudos domiciliares, com a duração mínima de oito dias e ao final serão submetidos a uma última etapa de avaliação, com provas em calendário desenvolvido ao longo de dois dias.

§ 1º Para o cumprimento do inciso III, a instituição deverá incluir na sua proposta pedagógica formas alternativas de cumprimento da frequência mínima exigida, considerando a realidade de cada estudante.

§ 2º A impossibilidade de cumprimento pelos estudantes da frequência mínima exigida deverá ser devidamente comprovada com registros nos documentos escolares.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

**Art. 14** O currículo da Educação de Jovens e Adultos deve se constituir em um conjunto de componentes curriculares, garantindo a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, ordenados quanto à sequência e ao tempo necessários para o seu desenvolvimento, adequados às possibilidades e necessidades dos estudantes.

I. Na Base Nacional Comum do Primeiro Segmento, EJA I e II, dar-se-á prosseguimento ao processo de alfabetização, com vistas ao domínio da leitura, da escrita e da matemática; na



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC**

Rua Juaci Sampaio Pontes, 2803 – Bairro Açude – CEP: 61605-170 – Caucaia – CE

Telefone: (85) 3342.8146

Email: [conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br](mailto:conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br)

EJA III, serão reforçados os conhecimentos sobre a natureza e a sociedade, com vistas ao domínio da leitura, da escrita e das operações matemáticas.

a) São componentes curriculares da Base Nacional Comum do Primeiro Segmento: Português, Matemática, Ciências, Geografia, História, Arte e Ensino Religioso trabalhados na perspectiva da interdisciplinaridade.

II. Na Base Nacional Comum do Segundo Segmento, EJA IV e V, os componentes curriculares deverão estar organizados nas seguintes áreas de conhecimento:

a) Linguagens e Códigos e suas Tecnologias: Língua Portuguesa (Redação e Literatura), Língua Estrangeira, Educação Física e Arte;

b) Ciências Humanas e suas Tecnologias: História, Geografia e Ensino Religioso;

c) Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias: Matemática e Ciências da Natureza.

§ 1º A Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da Educação Básica, sendo sua prática facultativa ao estudante que:

a) cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;

b) seja maior de trinta anos de idade;

c) estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;

d) esteja amparado pelo Decreto-Lei No 1.044, de 21 de outubro de 1969 (incluído pela Lei Nº 10.793, de 1º de dezembro de 2003);

e) tenha prole.

§ 2º A disciplina de História deverá incluir o estudo de conteúdos da cultura afro-brasileira e indígena (Lei 10.639/03), nos diversos aspectos que caracterizam a formação da população brasileira, resgatando as suas contribuições nas áreas sócio cultural, econômica e política.

§ 3º O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao estudante, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários das escolas públicas do ensino fundamental, assegurando o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo, conforme o art. 33 da Lei nº 9.394/96.

III. A Parte Diversificada da EJA, no Primeiro e no Segundo Segmentos, deverá contemplar em suas disciplinas, dentre outras, a temática Mundo do Trabalho, relacionada às diferentes formas de organização do trabalho na sociedade contemporânea e à formação do estudante trabalhador.

*Parágrafo único.* Na Parte Diversificada do currículo do Segundo Segmento da EJA será incluído, obrigatoriamente, o ensino de, pelo menos, uma Língua Estrangeira, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar.

IV. O currículo da EJA deverá incluir nas disciplinas do Primeiro e Segundo Segmentos os temas transversais cidadania, trabalho, cooperativismo, empreendedorismo, economia



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC**

Rua Juaci Sampaio Pontes, 2803 – Bairro Açude – CEP: 61605-170 – Caucaia – CE

Telefone: (85) 3342.8146

Email: [conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br](mailto:conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br)

solidaria, ética, saúde, sexualidade, família, sociedade, meio ambiente, tecnologia, cultura e outros.

V. O currículo da EJA deverá também prever adequação, metodologias, adaptação e a flexibilidade para atender aos estudantes com deficiência, Altas Habilidades/Superdotação ou Transtorno Global do Desenvolvimento.

**Art. 15** Deverão ser consideradas as seguintes diretrizes curriculares para a EJA:

I. No desenvolvimento de suas atividades curriculares, as instituições de ensino deverão nortear as suas ações pedagógicas, considerando os seguintes aspectos:

a) a construção de princípios éticos de autonomia, responsabilidade, solidariedade, democracia, respeito ao bem comum e à diversidade sexual, étnico-racial, religiosa, política, dentre outras;

b) o desenvolvimento de princípios referentes a direitos, deveres e cidadania, a razão crítica e à ordem democrática;

c) os princípios estéticos da sensibilidade, criatividade e diversidade de manifestações artísticas e culturais.

II. A vivência da proposta pedagógica, a ser definida pela escola, deverá considerar a identidade social e individual de seus estudantes, professores, demais profissionais e comunidade do entorno;

III. As instituições de ensino deverão considerar que as aprendizagens são constituídas pelas interações dos processos cognitivo, afetivo, sociocultural, decorrentes das relações entre as diferentes identidades dos diversos atores do contexto escolar.

**Art. 16** A orientação para o trabalho, bem como a promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais são consideradas diretrizes curriculares para a EJA, além daquelas contidas no artigo 27 da LDBEN.

**Art. 17** Os componentes curriculares da EJA, constantes das propostas pedagógicas dos estabelecimentos de ensino deverão contemplar a Base Nacional Comum e uma parte diversificada para atendimento às características e necessidades dos estudantes e da sociedade.

**Art. 18** O currículo deve estar alicerçado em princípios e eixos norteadores que considerem:

I. A identidade dos estudantes e suas práticas sociais;

II. Os conhecimentos escolares socialmente significativos para este público relacionando-os aos aspectos da vida cidadã;

III. O desenvolvimento de competências, habilidades, atitudes e valores;

IV. Conhecimentos relativos às áreas de língua portuguesa, arte-educação, língua estrangeira, educação física, história, geografia, ensino religioso, ciências e matemática;



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC**

Rua Juaci Sampaio Pontes, 2803 – Bairro Açude – CEP: 61605-170 – Caucaia – CE  
Telefone: (85) 3342.8146  
Email: [conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br](mailto:conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br)

V. A oferta de língua estrangeira moderna obrigatória para os quatro últimos anos do Ensino Fundamental;

VI. Metodologias adequadas às especificidades da modalidade, bem como às reais necessidades de aprendizagem e interesses dos jovens e adultos.

**Art. 19** A organização do currículo no ensino presencial deverá observar o disposto na Lei nº 10.639/2003, e estar articulada com temas da vida cidadã, tais como: saúde, sexualidade, direitos civis, políticos e sociais, trabalho, educação do consumidor, meio ambiente, dentre outros e deverá utilizar:

I. Metodologias que considerem o pluralismo, a organização dos tempos e espaços, o desenvolvimento de trabalhos interdisciplinares e a possibilidade de aceleração de estudos;

II. Materiais didáticos específicos, apropriados às necessidades dos estudantes.

**Art. 20** A Secretaria Municipal de Educação deverá adotar providências em relação à adequação da proposta curricular, de modo que esta atenda à identidade própria da Educação de Jovens e Adultos, considerando os perfis dos estudantes, as faixas etárias, pautando-se nos princípios de equidade, diferença e proporcionalidade na apropriação e contextualização das diretrizes curriculares nacionais e na proposição de um modelo pedagógico próprio, de modo a assegurar:

I. Quanto à equidade, a distribuição específica dos componentes curriculares, a fim de propiciar um patamar igualitário de formação e efetivar a igualdade de direitos e de oportunidades face ao direito à educação;

II. Quanto à diferença, a identificação e o reconhecimento da alteridade própria e inseparável dos jovens e adultos em seu processo formativo, da valorização do mérito de cada qual e do desenvolvimento de seus conhecimentos e valores;

III. Quanto à proporcionalidade, a disposição e alocação adequadas dos componentes curriculares face às necessidades próprias da Educação de Jovens e Adultos, com espaços e tempos nos quais as práticas pedagógicas assegurem aos seus estudantes identidade formativa comum aos demais participantes da escolaridade básica.

## **CAPÍTULO V**

### **DA PROPOSTA PEDAGÓGICA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARA A MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

**Art. 21** A proposta pedagógica da Instituição de Ensino para a modalidade Educação de Jovens e Adultos obedecerá aos princípios, objetivos e diretrizes curriculares formulados na Resolução Nº 02/2014, do Conselho Municipal de Educação de Caucaia – CMEC, bem como as orientações próprias do Sistema Municipal de Ensino de Caucaia e desta Resolução.



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC**

Rua Juaci Sampaio Pontes, 2803 – Bairro Açude – CEP: 61605-170 – Caucaia – CE

Telefone: (85) 3342.8146

Email: [conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br](mailto:conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br)

**CAPÍTULO VI**  
**DO REGIMENTO ESCOLAR**

**Art. 22** Deverão constar nos Regimentos Escolares das instituições de ensino, que desenvolvem Educação de Jovens e Adultos, as especificidades concernentes a essa modalidade, considerando, também, o que dispõem os artigos 33 e 34 da Resolução Nº 02/14, do Conselho Municipal de Educação de Caucaia – CMEC, bem como as orientações próprias do Sistema Municipal de Ensino de Caucaia.

**CAPÍTULO VII**  
**DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO ESCOLAR**

**Art. 23** O acompanhamento e avaliação escolar do Ensino Fundamental na Educação de Jovens e Adultos seguem as determinações do artigo 18 da Resolução Nº 02/2014, do Conselho Municipal de Educação de Caucaia – CMEC.

**CAPÍTULO VIII**  
**DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO**

**Art. 24** Para o exercício da Direção Escolar, da Coordenação Pedagógica, da Docência, de Secretaria Escolar, do Apoio Administrativo, dos Serviços Gerais, da Portaria, da Segurança e do exercício da Alimentação Escolar nas instituições de ensino, deverá ser observado o disposto nos artigos 36, 37, 38 e 39 da Resolução Nº 02/2014 do Conselho Municipal de Educação de Caucaia – CMEC.

**CAPÍTULO IX**  
**DA CRIAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO DO**  
**CREDENCIAMENTO DAS ESCOLAS**

**Art. 25** Para o credenciamento e/ou renovação do credenciamento de instituições de Ensino Fundamental que ofertam Educação de Jovens e Adultos – EJA deverá ser observada a legislação vigente, bem como no capítulo VI da Resolução Nº 02/2014 do Conselho Municipal de Educação de Caucaia – CMEC.

**CAPÍTULO X**  
**DA AUTORIZAÇÃO, DO RECONHECIMENTO E RENOVAÇÃO DO**  
**RECONHECIMENTO DE CURSO**

**Art. 26** Para Autorização, Reconhecimento ou Renovação do reconhecimento do curso do Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA deverão ser



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC**

Rua Juaci Sampaio Pontes, 2803 – Bairro Açude – CEP: 61605-170 – Caucaia – CE

Telefone: (85) 3342.8146

Email: [conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br](mailto:conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br)

observados a legislação vigente, bem como o capítulo VI, subseção II, III e IV da Resolução Nº 02/2014 do Conselho Municipal de Educação de Caucaia – CMEC.

**CAPÍTULO XI**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

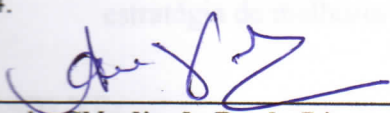
**Art. 27** A instituição de ensino, que já foi credenciada para funcionar somente com as etapas do Primeiro Segmento do Ensino Fundamental da EJA, terá seus direitos assegurados, sendo que, a partir da data da publicação desta Resolução, a autorização será concedida da etapa I à IV, compreendendo o Primeiro e o Segundo Segmentos, devendo, no último ano já ter obtido seu reconhecimento ou estar em processo, devidamente comprovado.

**Art. 28** As instituições de Ensino Fundamental que ofertem Educação de Jovens e Adultos deverão cumprir as exigências contidas nesta Resolução específica para a EJA, bem como as da Resolução Nº 02/2014 do Ensino Fundamental.

**Art. 29** A instituição de Ensino Fundamental que oferta EJA deverá afixar em local visível ao público o documento que ateste o seu Credenciamento e/ou Reconhecimento de curso, expedido pelo Conselho Municipal de Educação de Caucaia – CMEC.

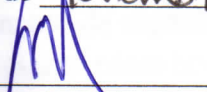
**Art. 30** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua homologação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação, em Caucaia, aos 29 de outubro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**Antonia Cláudia de Paula Lima**  
Presidente da Câmara do Ensino Fundamental

  
\_\_\_\_\_  
**Eldia Maria Cortez Diógenes Façanha**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Caucaia

**HOMOLOGAÇÃO:**  
Homologo a presente Resolução.  
Caucaia, 03 de Novembro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**Ambrósio Ferreira Lima**  
Secretário Municipal de Educação